



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

## **AVISO DE REVOGAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2024**

### **COLETA DE PREÇOS TIPO 3**

**Processo nº 119/2024**

#### **OBJETO: REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS - MÓDULO II: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

O CONSÓRCIO MUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA, através da sua Presidente Interina, ADRIANA MIGUEL SAAD, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório acima. OBJETO: **REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS - MÓDULO II: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.**

#### **MOTIVO:**

O Consórcio Intermunicipal Lagos São João visando cumprir com as metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 62/2022, lançou o Ato Convocatório em referência, seguindo todo o devido processo legal, inclusive o que tange a previsão orçamentária. Contudo, ao longo do certame licitatório, com a ocorrência de interposições de recursos das proponentes: CONSÓRCIO RHA-TECHINE-ALPHA P, REPRESENTADO PELA EMPRESA RHA ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA, CONSÓRCIO ENVEX-FERMA PRH MACAÉ REPRESENTADO PELA EMPRESA ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA E O CONSÓRCIO ÁGUA E SOLO - ALFASIGMA, e revendo seus atos, julga necessário a revogação do presente Ato Convocatório para retificação de falhas apontadas no disposto em seu Anexo V, assim



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

como para sanar eventuais equívocos ocorridos no processo de análise e divulgação das propostas técnicas e pontuação, o que levou a interposição de 2 (dois) recursos por parte do Consórcio ENVEX-FERMA PRH, 2 (dois) recursos da empresa MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, 2 (dois) recursos do CONSÓRCIO RHA-TECHINE-ALPHA P, e 1 (um) recurso do CONSÓRCIO ÁGUA E SOLO - ALFASIGMA.

Assim, considerando o fato superveniente que tornou o procedimento inconveniente e inoportuno, causando insegurança jurídica, fica **REVOGADO** o presente certame licitatório.

A revogação está fundamentada no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 30 do Ato Convocatório. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, é necessário que seja a licitação revogada para que se proceda uma melhor análise de todos os termos do Ato Convocatório, a fim de que a licitação seja promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

[Original Assinado]

**ADRIANA SAAD**

**Presidente Interina do CILSJ**